

Processo nº 981/2021

TÓPICOS

Serviço: Serviços postais e de entregas de mensagens

Tipo de problema Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

Direito aplicável: Lei 23/96, de 26 de Julho

Pedido do Consumidor: Pagamento de indemnização no valor de 200,00€, pelos danos patrimoniais provocados pela não prestação do serviço contratado.

Sentença nº 136 / 21

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada representada pela advogada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente pessoalmente o reclamante e através de videoconferência a ilustre mandatária da reclamada.

Foi tentado o acordo que não foi possível, em virtude da reclamada sustentar que já pagou ao reclamante, uma indemnização correspondente a um mês de correspondência no valor de €30,75.

A reclamada apresentou contestação, cujo duplicado foi entregue ao reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Da conjugação dos factos constantes da reclamação, da contestação e dos documentos juntos, dão-se como provados os seguintes factos:

1. Em 08.01.2021, o reclamante celebrou contrato com a reclamada com vista à reexpedição da correspondência dirigida à morada "Rua -----Castro Verde" para a morada "Rua -----Lisboa" no período de 12.01.2021 a 12.02.2021, tendo pago o valor de €30,75.
2. Dentro do referido período (12.01.2021 a 12.02.2021), o reclamante foi informado que foram recebidas duas cartas na "----Castro Verde" o que obrigou à sua deslocação a Castro Verde, num total de 360 kms, percurso Lisboa-Castro Verde-Lisboa, com o único propósito de recolher as referidas cartas.
3. Apenas que, o reclamante se deslocou de Lisboa a Castro Verde e de Castro Verde para Lisboa.
4. Por carta de 23.02.2021, a reclamada enviou ao reclamante cheque no valor de € 30,75 referente ao valor pago pelo serviço não prestado.
5. Apenas que, o reclamante pediu uma indemnização no montante de €200,00.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Da apreciação dos factos dados como assentes resulta que, os--- não prestaram o serviço contratado em termos regulares, e que o reclamante se viu forçado a deslocar-se a Castro Verde a fim de obter a correspondência.

Não se prova que, o reclamante tenha perdido um dia de trabalho, até que é trabalhador independente e nem sempre tem trabalho, nem era necessário deslocar-se a Castro Verde com uma viatura com os encargos daí resultantes, nomeadamente a Via Verde.

O tribunal obteve elementos através de consulta na internet, relativo ao custo de ida e volta isoladamente a Castro Verde, no montante de €31,40.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, resulta que não há fundamento válido para condenar a reclamada no valor do pedido pelo que, julga-se parcialmente procedente a reclamação e condena-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor de 31,40.

O pagamento será efectuado através de Transferência Bancária para o seguinte IBAN:

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 15 de Junho de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)